



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63

## PROJETO DE LEI Nº 1.151, 19 DE JUNHO DE 2023.

**SÚMULA:** AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NOMEAR BRIGADISTA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, PARA ATUAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ENCAMINHA O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

**Art. 1º** Para cumprimento do Decreto n.º 259 de 05 de maio de 2023, promulgado pelo Governo do Estado de Mato Grosso, que em súmula “*Declara estado de emergência ambiental nos meses de maio a novembro de 2023 e dispõe sobre o período proibitivo de queimadas*”, bem como para o cumprimento do Termo de Cooperação Técnica n.º 0325/2021 celebrado entre o Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública e o Município de Nova Monte Verde, fica o Município de Nova Monte Verde autorizado a nomear em caráter emergencial e temporário 04 (quatro) brigadistas.

**Art. 2º** Os brigadistas poderão ser nomeados através de Decreto do Executivo Municipal, sendo livre a nomeação e a exoneração.

**Art. 3º** Ficam criados emergencialmente os cargos de livre nomeação e exoneração, que terão vigência até 31 de outubro de 2023, quando serão extintos, conforme a tabela a seguir descrita:

<b>CARGO</b>	<b>BRIGADISTA</b>
<b>QUANTIDADE</b>	<b>04 (quatro)</b>
<b>CARGA HORÁRIA</b>	<b>12 x 36 (regime de doze horas de trabalho por trinta e seis de descanso)</b>
<b>SALÁRIO</b>	<b>R\$ 1.798,43 (um mil e setecentos e noventa e oito reais e quarenta e três centavos)</b>
<b>ATIVIDADES:</b> Desenvolver atividades e medidas que possibilitem a prevenção, controle e combate a incêndios florestais no município, principalmente em unidade de conservação; coletar dados estatísticos referentes às ações de prevenção e combate aos incêndios florestais; participar de treinamentos, palestras, aulas e conselhos; operar equipamentos de uso na prevenção, controle e combate aos incêndios; outras atividades relacionadas ao meio ambiente conforme orientações e determinações de superior hierárquico.	

**Art. 4º** As Infrações disciplinares atribuídas ao pessoal nomeado, nos termos desta Lei Municipal, serão apuradas mediante Processo Administrativo ou Sindicância, assegurada a ampla defesa.



**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE  
ESTADO DE MATO GROSSO**

CNPJ: 37.465.556/0001-63



**Art. 5º** O regime de previdência que se aplica em decorrência dessa Lei Municipal é o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

**Art. 6º** Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE – MT  
19 de junho de 2023**



**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal**



# MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 37.465.556/0001-63



## JUSTIFICATIVA

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei n.º 1.151/2023, de nossa iniciativa, que em súmula: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A NOMEAR BRIGADISTA, EM CARÁTER EMERGENCIAL E TEMPORÁRIO, PARA ATUAR EM SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

Em razão do período proibitivo de queimadas, o Governo do Estado de Mato Grosso prolatou o Decreto n.º 259 de 05 de maio de 2023, que em súmula “*Declara estado de emergência ambiental nos meses de maio a novembro de 2022 e dispõe sobre o período proibitivo de queimadas*”.

Considerando que o Município de Nova Monte Verde possui sérios riscos de queimadas, bem como a necessidade de cuidado e segurança ao meio ambiente, o Município de Nova Monte Verde celebrou o Termo de Cooperação Técnica n.º 0325/2021 com o Governo do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Diante do Termo avençado para prevenção e combate aos incêndios florestais, restou necessário ao Município a disponibilização de brigadista, visto que o Governo do Estado de Mato Grosso cederá pessoal do Corpo de Bombeiro Militar, que oferecerá treinamento e condições para trabalho destes brigadistas.

Desta forma se mostrou imperioso o envio do presente projeto de lei para propiciar o município nomear em caráter emergencial e temporário os brigadistas, sendo que a vigência de tais nomeações serão até 31 de outubro de 2023.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis, que a matéria ora encaminhada, seja analisada e estudada, e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Reiteramos as Vossas Excelências a nossa expressão de grande estima e admiração.

  
**EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal